CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 1777/1980

Ementa

DÀ NOVA REDAÇÃO AO § 2º DO ARTIGO 77 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
04/03/1980		

Status de Vigência

Em vigor

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.777 DE 04 DE MARÇO DE 1.980.

"Dá nova redação ao § 2º do artigo 77 do Código - Tributário Municipal".

DR.CLAIN FERRARI, Prefeito Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele - sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O § 2º do art. 77 da lei 1.284 de 20 de dezembro de 1.973 que instituiu o Código Tributário do Município de Indaiatuba, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 77-

" § 1º-

" § 2º- Nos casos dos ítens 3, 4, 32 e 44 da - lista de Serviços, constantes do artigo 57, o imposto será cobrado à razão de 2% (dois por cento) sobre o valor - total dos serviços".

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 04 de março de 1.980.

DR.CLAIN FERRARI
Prefeito Municipal

CONFERIDO